

Lídia Jacob

Assinado de forma
digital por Lídia Jacob
Dados: 2023.01.19
00:26:55 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Consulta Prévia Simplificada

[[al. b\), do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio](#)]

Aquisição dos Serviços de Assessoria Jurídica em Contratação Pública no
Âmbito dos Projetos PRR atribuídos à DGPJ

Procedimento n.º 00.22-02

PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Investimento TD C18-i01 - “Justiça Económica e Ambiente de Negócios”

PARTE I	5
CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1. ^a Objeto	5
Cláusula 2. ^a Contrato	6
Cláusula 3. ^a Regime da prestação dos serviços	6
Cláusula 4. ^a Vigência do contrato	7
Cláusula 5. ^a Local da execução	7
Cláusula 6. ^a Preço base	8
Cláusula 7. ^a Preço e condições de pagamento	8
Cláusula 8. ^a Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato	9
CAPÍTULO II	10
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	10
SECÇÃO I	10
OBRIGAÇÕES COMUNS	10
Cláusula 9. ^a Proteção e tratamento de dados pessoais	10
SECÇÃO II	11
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	11
Cláusula 10. ^a Obrigações principais do adjudicatário	11
Cláusula 11. ^a Prazos máximos de resposta	12
Cláusula 12. ^a Equipa	12
Cláusula 13. ^a Encargos gerais	13
Cláusula 14. ^a Conflitos de interesses	14
Cláusula 15. ^a Dever de sigilo	14
Cláusula 16. ^a Transferência da propriedade	15
Cláusula 17. ^a Seguro profissional	15
SECÇÃO III	15
OBRIGAÇÕES DA DGPJ	15
Cláusula 18. ^a Obrigações da DGPJ	15
Cláusula 19. ^a Adiantamentos e revisão do preço	16

Cláusula 20. ^a Mora	16
--------------------------------	----

PARTE II	17
-----------------	-----------

CAPÍTULO I	17
-------------------	-----------

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	17
-------------------------	----

Cláusula 21. ^a Critério de adjudicação	17
---	----

CAPÍTULO II	17
--------------------	-----------

VICISSITUDES CONTRATUAIS E INCUMPRIMENTO	17
--	----

Cláusula 22. ^a Responsabilidade das partes	17
---	----

Cláusula 23. ^a Penalidades contratuais	18
---	----

Cláusula 24. ^a Resolução do contrato pela DGPJ	18
---	----

Cláusula 25. ^a Resolução do contrato pelo Adjudicatário	19
--	----

Cláusula 26. ^a Força Maior	19
---------------------------------------	----

CAPÍTULO III	20
---------------------	-----------

DISPOSIÇÕES FINAIS	20
---------------------------	-----------

Cláusula 27. ^a Comunicações e notificações	21
---	----

Cláusula 28. ^a Contagem dos Prazos	21
---	----

Cláusula 29. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	21
---	----

Cláusula 30. ^a Despesas	21
------------------------------------	----

Cláusula 31. ^a Interpretação do contrato	22
---	----

Cláusula 32. ^a Publicidade	22
---------------------------------------	----

Cláusula 33. ^a Legislação Aplicável	22
--	----

Cláusula 34. ^a Foro Competente	23
---	----

ANEXO I	24
----------------	-----------

ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	24
--------------------------------------	-----------

ENQUADRAMENTO	25
---------------	----

OBJETO	26
--------	----

PERFIS TÉCNICOS	27
-----------------	----

PARTE I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia simplificada ao abrigo da [alínea b\) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio](#), que terá por objeto principal a “**aquisição de serviços de assessoria jurídica em contratação pública**” no âmbito dos projetos PRR atribuídos à Direção-Geral da Política de Justiça (“DGPJ”).
2. Os serviços de assessoria jurídica previstos no número anterior, e melhor descritos no [Anexo I](#) ao presente Caderno de Encargos, abrangem a consulta jurídica e o exercício do mandato forense, nos termos das alíneas [a\) e b\) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto](#).
3. A Entidade Adjudicante pretende com o presente procedimento adquirir o maior número de horas a integrar na bolsa de horas, tendo por referência o preço base do procedimento e o valor/hora a apresentar na proposta.
4. O contrato a celebrar insere-se no âmbito da execução do Investimento TD C18-i01 - “*Justiça Económica e Ambiente de Negócios*” e do Projeto n.º 00 - “*Suporte à coordenação e execução do PRR da DGPJ*”.
5. Os serviços objeto do presente procedimento, com referência ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado pelo [Regulamento \(CE\) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007](#), têm a seguinte classificação: “79100000-5 Serviços Jurídicos”.
6. Em tudo o que não se encontre previsto e/ou especificado no presente caderno de encargos e convite, nos quais constam os termos e as condições que serão incluídos no contrato a celebrar, serão aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e seu(s) anexo(s), e será reduzido a escrito em conformidade com o disposto nos artigos [94.º](#) e [95.º](#) do CCP, integrando e respeitando as disposições legais e regulamentares
2. O [Anexo I](#) do Caderno de Encargos descreve o âmbito dos serviços a prestar pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato a celebrar.
3. O contrato a celebrar integra ainda, e é composto, pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos enunciados no n.º 2 e o clausulado contratual e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos eventuais ajustamentos propostos de acordo com o disposto no [artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos](#) (CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do [artigo 101.º](#) do mesmo diploma.
6. Em caso de divergência entre as Cláusulas do presente Caderno de Encargos e as especificações técnicas, estas prevalecem sobre as referidas Cláusulas no que respeita a características, requisitos, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar, prevalecendo as Cláusulas do Caderno de Encargos sobre as especificações técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

Cláusula 3.ª Regime da prestação dos serviços

Os serviços a prestar pelo Adjudicatário, melhor descritos no [Anexo I](#) ao presente Caderno de Encargos, são prestados em regime de bolsa de horas.

Cláusula 4.ª Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar produz efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte à data da sua assinatura, cessando os seus efeitos no prazo de 12 (doze) meses ou até ser esgotado o número de horas anual apresentado na proposta, consoante o que ocorrer primeiro.
2. O contrato pode ser objeto de duas renovações, devendo a renovação ser comunicada ao Adjudicatário:
 - a. Quando esgotada a duração do período de 12 (doze) meses, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
 - b. Quando se verifique a execução de 90% do número de horas apresentado na proposta e se verifique a necessidade de renovação, no prazo de 10 dias.
3. Em caso de renovação pelo decurso de 12 (doze) meses, as horas não consumidas neste período transitam para o período seguinte, não podendo a execução do contrato, em qualquer caso, ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) anos.
4. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.
5. Em situações devidamente justificadas por razões de interesse público, a Entidade Adjudicante pode, por sua própria iniciativa ou na sequência de um pedido fundamentado do Adjudicatário, determinar a suspensão total ou parcial da execução do contrato.
6. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de correio eletrónico para o endereço contratacao@dgpj.mj.pt, devendo anexar documento com assinatura digital certificada.
7. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
8. O Adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 5.ª Local da execução

Os serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar devem ser prestados nas instalações do Adjudicatário, sem prejuízo das deslocações à sede da DGPJ sempre que solicitado com a

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de manifesta urgência, caso em que deve ser observada uma antecedência mínima de 2 (duas) horas.

Cláusula 6.ª Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e para os efeitos do disposto no [artigo 47.º do CCP](#), para um período estimado de 3 (três) anos de acordo com a seguinte tabela:

N.º de Anos	Valor
1º ano	40.000 €
2º ano (se renovado)	40.000 €
3º ano (se renovado)	40.000 €

2. Sob pena de exclusão, as propostas não poderão contemplar um preço superior ao preço base fixado no presente procedimento.

Cláusula 7.ª Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a DGPJ deve pagar ao prestador dos serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual será pago mensalmente em função do tempo efetivamente despendido na execução do contrato.
3. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, identificando as horas de trabalho por cada elemento da equipa, sob pena de devolução.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as faturas mensais devem referir e conter obrigatoriamente:
 - a. O número do contrato;
 - b. A designação do objeto contratual;

- c. O número de compromisso, obtido nos termos do [n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro](#).
 - d. O número e valor de horas consumidas no mês anterior por referência ao procedimento de contratação pública objeto dos trabalhos realizados, devendo especificarem-se os trabalhos desenvolvidos.
- 5. As faturas devem ser emitidas de forma exclusivamente eletrónica, nos termos do [artigo 299.º-B do CCP](#), através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública - FE-AP.
 - 6. Em caso de discordância por parte da DGPJ, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 - 7. As faturas deverão ser acompanhadas dos respetivos relatórios de execução.
 - 8. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN para o efeito indicado pelo Adjudicatário.
 - 9. As faturas validadas nos termos dos números anteriores devem ser pagas em conformidade com o previsto na alínea b) da Cláusula 18.^a.
 - 10. Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e consumidos.

Cláusula 8.ª Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

- 1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada por um Gestor do Contrato, designado pela DGPJ nos termos do [artigo 290.º-A do CCP](#), e cuja identificação constará do contrato.
- 2. O Gestor do Contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe designadamente:
 - a. Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;
 - b. Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;
 - c. Dar instruções ao Adjudicatário, no respeito pela sua autonomia técnica, acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;
 - d. Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;
 - e. Analisar e validar as faturas emitidas pelo Adjudicatário, com vista ao respetivo pagamento;

- f. Propor, fundamentadamente, à Diretora-Geral da DGPJ a adoção de medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;
 - g. Propor, fundamentadamente, à Diretora-Geral da DGPJ a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.
3. Caso sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato pode determinar ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modelo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidades por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES COMUNS

Cláusula 9.ª Proteção e tratamento de dados pessoais

1. No âmbito do contrato a celebrar, os contraentes obrigam-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao disposto no [Regulamento \(EU\) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016](#) e outra legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e sempre que exigível.
2. Em conformidade com o definido no número anterior, os contraentes ficam obrigados e garantirão, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.
3. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
4. Para os devidos efeitos, é responsável o Encarregado de Proteção de Dados do Ministério da Justiça, através do email: encarregado.protecaodados.mj@dgpj.mj.pt.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 10.ª Obrigações principais do adjudicatário

- I. Da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços de assessoria jurídica com o âmbito descrito no [Anexo I](#) ao presente Caderno de Encargos;
 - b. Observar os prazos máximos de resposta previstos na cláusula I I.ª deste Caderno de Encargos;
 - c. Assumir os encargos, incluindo equipamentos, meios humanos, técnicos e informáticos, que se revelem necessários para a prestação dos serviços contratados;
 - d. Facultar à DGPJ toda a documentação relativa ou relacionada com a prestação dos serviços;
 - e. Prestar à DGPJ, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos sobre a execução dos serviços contratados;
 - f. Afetar permanentemente à execução do contrato uma equipa de advogados, composta por 2 (dois) elementos, com o perfil, as habilitações e a experiência previstas neste Caderno de Encargos, no Anexo I, e na Proposta Adjudicada;
 - g. Prestar as suas funções nas instalações da DGPJ, nos termos da cláusula 5.ª;
 - h. Comparecer nas reuniões de acompanhamento que a DGPJ entenda promover.
2. Os serviços descritos no número anterior são prestados pelo Adjudicatário com total isenção e independência técnica e funcional, sem subordinação jurídica e hierárquica relativamente à DGPJ, e de acordo com as melhores práticas deontológicas.
3. O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com cuidado e com zelo, utilizando para o efeito todos os recursos da sua experiência, saber e atividade, atuando, em qualquer circunstância, com diligência e lealdade na execução da atividade contratada, bem como com respeito pelas normas e princípios deontológicos aplicáveis.

4. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados para a execução dos serviços previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª Prazos máximos de resposta

1. Na execução dos serviços de assessoria jurídica descritos no [Anexo I](#) do Caderno do Encargos, o Adjudicatário obriga-se a observar os seguintes prazos máximos de resposta:
 - a. **24 (vinte e quatro) horas** para se pronunciar relativamente a questões jurídicas que sejam expressamente qualificadas como “urgentes” por parte da DGPJ;
 - b. **72 (setenta e duas) horas** para se pronunciar relativamente a questões jurídicas que não revistam natureza urgente;
 - c. **10 (dez) dias** para remeter e submeter à apreciação da DGPJ as minutas das peças dos concursos públicos e dos concursos limitados por prévia qualificação a lançar;
 - d. **5 (cinco) dias** para remeter e submeter à apreciação da DGPJ as minutas dos ajustes diretos e das consultas prévias a lançar.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser ultrapassados em função do estritamente necessário, a pedido do Adjudicatário e mediante autorização expressa da DGPJ, sempre que a especial complexidade das questões suscitadas assim o justifique.

Cláusula 12.ª Equipa

1. O Adjudicatário obriga-se a afetar permanentemente à execução do contrato uma equipa composta por 2 (dois) advogados, em conformidade com os perfis definidos no ANEXO I do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário não pode, de forma unilateral, aditar, retirar ou substituir qualquer elemento da Equipa Técnica sem o prévio consentimento da DGPJ, a não ser em casos de força maior, tais como doença ou acidente, sendo que, em caso de substituição, o elemento substituto não poderá deter habilitações nem experiência inferiores às detidas pelo elemento substituído.
3. Caso o Adjudicatário entenda propor o aditamento de um novo recurso ou necessite proceder à substituição de qualquer um dos elementos da Equipa Técnica nos termos do

número anterior, deverá submeter tal pedido de substituição à apreciação da DGPJ, juntando, para esse efeito, o currículo do elemento substituto, cabendo, por sua vez, à DGPJ pronunciar-se sobre tal pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4. O Adjudicatário obriga-se a substituir qualquer um dos elementos da Equipa Técnica, no período máximo de 5 (cinco) dias, a pedido da DGPJ, quando esta verifique que aquele não está a desempenhar satisfatoriamente as suas funções, sendo que o elemento substituto não poderá comprovadamente deter habilitações nem experiência inferiores às do elemento substituído.
5. O Adjudicatário indicará o nome, cargo ou função de um elemento que em sua representação será o interlocutor com a DGPJ para a gestão da(s) equipa(s) técnica(s) e resolução de todas as questões que se relacionem com o acompanhamento e execução da prestação dos serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 13.ª Encargos gerais

Sem prejuízo de outros encargos que, por lei ou pelo contrato estejam cometidos ao Adjudicatário, constituem obrigações deste último:

- a. Assegurar o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e necessários à execução, em território português, dos serviços contratados, como sucede com as quotas devidas à Ordem dos Advogados;
- b. Obter quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes no cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do contrato;
- c. Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à boa execução do contrato, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar que sejam da sua única e exclusiva responsabilidade.

Cláusula 14.ª Conflitos de interesses

1. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à DGPJ a existência de quaisquer situações geradoras de potenciais conflitos de interesses, nomeadamente decorrentes de serviços, remunerados ou não, ou de qualquer colaboração, prestados a entidades cuja atividade esteja de alguma forma ligada às atribuições da DGPJ, ou cujos interesses possam previsivelmente colidir com as missões de interesse público prosseguidos por esta.
2. O Adjudicatário obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir a verificação de situações de conflitos de interesse.

Cláusula 15.ª Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à DGPJ e aos seus funcionários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Adjudicatário seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou administrativo, ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Adjudicatário obriga-se a informar previamente a DGPJ e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O Adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo

informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

6. O dever de sigilo permanece por tempo indeterminado, após a cessação do contrato, e independentemente do motivo da sua cessação.

Cláusula 16.ª Transferência da propriedade

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato a celebrar passam a integrar a propriedade da DGPJ, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17.ª Seguro profissional

Durante a vigência do contrato, o Adjudicatário deve manter em vigor e efetuar o pagamento atempado dos prémios relativos a seguro de responsabilidade civil profissional adequado para permitir uma cobertura de responsabilidades que venham a emergir da prestação de serviços jurídicos objeto daquele contrato.

SECÇÃO III OBRIGAÇÕES DA DGPJ

Cláusula 18.ª Obrigações da DGPJ

Constituem obrigações da DGPJ:

- a. Pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da prestação e execução contratual por parte do adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos;
- b. Pagar as faturas no prazo de 30 (*trinta*) dias definido para a sua aceitação e verificação de conformidade dos serviços prestados, nos termos da [alínea c\) do n.º 1 do artigo 5.º do](#)

[Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio](#), não podendo exceder o prazo previsto no n.º 3 do mesmo diploma legal;

- c. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a DGPJ só se obriga a pagar ao Adjudicatário a(s) prestação/prestações efetivamente executadas;
- d. Prestar ao Adjudicatário, na pendência do contrato, todos os esclarecimentos e informações relativos à sua execução;
- e. Nomear um Gestor do Contrato, para efeitos de comunicações com o Adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- f. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização, e;
- g. Assumir o pagamento das eventuais custas e despesas processuais que sejam devidas.

Cláusula 19.ª Adiantamentos e revisão do preço

- 1. Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao Adjudicatário.
- 2. O preço contratual permanecerá inalterado ao longo da execução do contrato, não sendo permitida, em circunstância alguma, a revisão do preço contratado.

Cláusula 20.ª Mora

- 1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na Cláusula 18.ª não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato a celebrar, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
- 2. Em caso de atraso por parte da Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculado, tem o Adjudicatário, nos termos conjugados do [artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril](#), e [n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de maio](#), direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

PARTE II

CAPÍTULO I

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Cláusula 21.ª Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do [n.º I do artigo 74.º do CCP](#), de acordo com os fatores e subfactores e respetiva ponderação, descritos no Convite.
2. A adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta obtiver a pontuação global mais elevada.
3. Em caso de igualdade pontual de classificação das propostas, será efetuado o desempate, dando-se preferência à proposta que tiver melhor pontuação no fator preço.
4. Se aplicado o critério anterior ainda se mantiver o empate, será dada vantagem à proposta que tiver melhor pontuação no fator de experiência profissional.
5. Se, após ter lugar a aplicação dos critérios referidos nos números anteriores, a situação de empate persistir, o Júri promoverá um sorteio para desempate na presença dos representantes de todos os concorrentes, sendo estes notificados, por mensagem de correio eletrónico, para a sessão de sorteio, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.
6. No caso previsto no número anterior, o Júri elaborará a ata respetiva, que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO II

VICISSITUDES CONTRATUAIS E INCUMPRIMENTO

Cláusula 22.ª Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato a celebrar e responderá perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e do disposto no Código dos Contratos Públicos.

2. O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 23.ª Penalidades contratuais

1. Pela violação das obrigações previstas no contrato a celebrar, a DGPJ pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pela violação, por um período igual ou superior a 48 (*quarenta e oito*) horas, de qualquer um dos prazos máximos de resposta previstos na Cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos, até 5% (*cinco por cento*) do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade da violação, a DGPJ terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores podem ser pagas por dedução do respetivo valor nos pagamentos a efetuar, ou através da execução da caução prestada.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual, nos termos do [n.º 2 do artigo 329.º do CCP](#).
5. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a DGPJ exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª Resolução do contrato pela DGPJ

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas no Código dos Contratos Públicos, a DGPJ pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Por motivo imputável ao Adjudicatário, ocorra, sem justificação atendível, um atraso igual ou superior a 5 (*cinco*) dias úteis relativamente a qualquer um dos prazos máximos previstos na cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos;

- b. O Adjudicatário proceda ao aditamento, à substituição ou retirada de qualquer membro da Equipa, sem o prévio consentimento da DGPJ;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Adjudicatário, a qual deverá indicar expressamente os motivos que a fundamentam, produzindo efeitos imediatos.
 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato a celebrar.
 4. Em caso de extinção do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a DGPJ pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual a 20% do preço contratual.
 5. A indemnização referida no número anterior é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta dias*) após a notificação para esse efeito.

Cláusula 25.ª Resolução do contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra um incumprimento de obrigações pecuniárias pela DGPJ por um período superior a 6 (seis) meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% (*vinte e cinco por cento*) do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita dirigida à DGPJ, produzindo efeitos 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DGPJ cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 26.ª Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos equipamentos informáticos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações do contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por meio escrito que acuse receção, à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o [artigo 469.º do CCP](#).

Cláusula 28.ª Contagem dos Prazos

A contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato rege-se pelo disposto nos artigos [470.º e 471.º do CCP](#).

Cláusula 29.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa da Entidade Adjudicante para o efeito.
2. Mediante a autorização contemplada no número anterior, deverá ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento.
3. A Entidade Adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário ou subcontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no [artigo 55.º do CCP](#).

Cláusula 30.ª Despesas

São da responsabilidade e correm por conta do Adjudicatário, designadamente as seguintes despesas:

- a) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros;

- b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do contrato no território do país ou países do(s) fornecedor(s);
- c) Correm igualmente por conta do Adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais, e/ou alojamento e alimentação de meios humanos, bem como de instalação, uso e/ou configuração de equipamentos, formação e/ou apoio técnico;
- d) Encargos com telecomunicações, reprodução/impressão ou tradução de documentos, equipamento informático, consumíveis de escritório e demais despesas gerais com material de economato, bem como com correios e/ou tradução/obtenção de documentos (oficiais e não oficiais);
- e) Todas as despesas inerentes à execução do contrato.

Cláusula 31.ª Interpretação do contrato

- 1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à Entidade Adjudicante, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado.
- 2. O Adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas pela Entidade Adjudicante, designadamente pelo gestor do contrato, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 32.ª Publicidade

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização da Entidade Adjudicante.

Cláusula 33.ª Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela lei portuguesa e, em especial, pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 34.ª Foro Competente

As partes convencionam que os litígios emergentes do contrato serão resolvidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Para: Aquisição dos Serviços de Assessoria Jurídica em Contratação Pública no Âmbito dos Projetos PRR atribuídos à DGPJ

(Procedimento n.º 00.02-22)

PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Investimento TD C18-i01 - “Justiça Económica e Ambiente de Negócios”

ENQUADRAMENTO

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) reúne uma visão estratégica, reformas e investimentos estruturantes a implementar até 2026, cujo objetivo é promover uma recuperação transformativa, duradoura, justa, sustentável e inclusiva, e fazer evoluir Portugal para um país mais sustentável e mais digital.

No âmbito da Justiça, os respetivos projetos serão desenvolvidos no âmbito da Componente 18 denominado de “Justiça Económica e Ambiente de Negócios”, reforma TD-r33 e investimento TD-C18-i01, a qual se assume como principal catalisador no apoio à atividade empresarial e à recuperação das empresas de forma mais eficaz.

Dada a complexidade do programa e o número de iniciativas em causa, a Direção-Geral da Política de Justiça definiu como relevante estabelecer um Modelo de Governação específico e dedicado, que garanta a gestão de alto nível das iniciativas integradas no PRR da Justiça e respetiva monitorização e, em última instância, o cumprimento dos objetivos de execução preconizados e acordados com a Comissão Europeia.

Estando prevista a execução de diversos Projetos cuja implementação requer o lançamento de múltiplos procedimentos de contratação pública, cujo universo total não é possível, neste momento, fixar. Não obstante, e a título meramente indicativo, estima-se que, no mínimo, sejam desencadeados pela DGPJ, até ao final de 2025, os seguintes procedimentos de contratação pública:

- a) 30 Ajustes diretos e/ou Consultas Prévias;
- b) 8 Concursos Públicos.

Neste sentido, a Entidade Adjudicante pretende com o presente procedimento adquirir o maior número de horas a integrar na bolsa de horas, tendo por referência o preço base do procedimento e o valor/hora a apresentar na proposta.

OBJETO

Os serviços a contratar têm por objeto a prestação de assessoria jurídica (*end-to-end*)¹ em contratação pública no âmbito dos projetos PRR atribuídos à DGPJ, abrangendo tanto a consulta jurídica como o exercício do mandato forense e englobam as seguintes obrigações principais:

- a) Elaboração das minutas de informação prévia à tomada da decisão de contratar, identificando dos procedimentos administrativos e financeiros prévios e indispensáveis ao lançamento dos procedimentos pré-contratuais (*portarias de extensão de encargos; pareceres da AMA, pareceres da JurisApp; autorizações ministeriais; pareceres do INA, etc.*);
- b) Elaboração das minutas de informação respeitantes à tomada da decisão de contratar;
- c) Colaboração no âmbito da fundamentação respeitante: (i) à tomada da decisão de contratar; (ii) à decisão de escolha do procedimento; (iii) à decisão sobre a (não) divisão lotes; (iv) à fixação do prazo de vigência; (v) à fixação do preço base; (vi) à fixação do preço anormalmente baixo;
- d) Colaboração no âmbito da designação dos membros do Júri e auxílio no âmbito do exercício das suas funções;
- e) Colaboração no âmbito da elaboração das peças dos procedimentos (*Programas de Procedimentos, Convites e Cadernos de Encargos*);
- f) Colaboração no âmbito da interação com a plataforma eletrónica de contratação pública;
- g) Colaboração na elaboração de modelos de avaliação de propostas;
- h) Colaboração na publicação de anúncios em jornais oficiais e nas plataformas eletrónicas;
- i) Prestação de esclarecimentos e retificação das peças dos procedimentos e em sede de audiência prévia;
- j) Apoio no âmbito da análise e avaliação das propostas e das candidaturas;
- k) Acompanhamento de negociações, se aplicável;

¹ Pode ser traduzido para português como a gestão na qual existe um ponto de contacto entre todos os processos, desde a produção à conclusão, passando pela gestão, formação e relacionamento com stakeholders internos e externos, permitindo uma visão global de todos os processos que possibilite a fiscalização de conformidade legal e formal, de modo a evitar falhas.

- l) Elaboração dos Relatórios Preliminares e Finais, bem como na apreciação das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia;
- m) Elaboração de propostas de adjudicação a apresentar à DGPJ;
- n) Elaboração de minutas contratuais;
- o) Análise e validação dos documentos de habilitação;
- p) Elaborar as minutas de respostas a impugnações administrativas e a recursos hierárquicos;
- q) Preparação da documentação a remeter ao Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e apoio na prestação de esclarecimentos, se solicitados;
- r) Apoio jurídico à DGPJ e ao organismo do Ministério da Justiça com competências para a representação em juízo no âmbito de eventuais litígios, junto de tribunais administrativos e arbitrais, emergentes de procedimentos de contratação pública e de contratos administrativos celebrados no âmbito da execução dos projetos PRR atribuídos a esta Direção-Geral;
- s) Acompanhamento da execução dos contratos celebrados na sequência dos procedimentos de contratação pública referidos nas alíneas anteriores, designadamente no âmbito de questões relacionadas com (i) reposição do equilíbrio financeiro; (ii) modificações contratuais; (iii) aplicação de multas contratuais; e (iv) resolução dos contratos;
- t) Apoiar a preparação de respostas e eventuais pedidos de esclarecimento promovidos por entidades com competência para esse efeito, como seja a Estrutura de Missão “*Recuperar Portugal*”, na qualidade de entidade gestora do Plano de Recuperação e Resiliência.

PERFIS TÉCNICOS

Considerando o previsto na cláusula 10.^a do caderno de encargos e o âmbito dos serviços a prestar elencados *supra*, os perfis técnicos a apresentar pelo Adjudicatário deverão possuir, sob pena de exclusão, os seguintes requisitos mínimos:

- a) Inscrição ativa na Ordem dos Advogados durante o período de execução do contrato²;
- b) 3 (*três*) anos de experiência profissional em assessoria jurídica em Contratação Pública³;
- c) 1 (*um*) dos elementos com 15 (*quinze*) anos de prática jurídica em advocacia⁴;
- d) 1 (*um*) dos elementos especialista em Direito Administrativo pela Ordem dos Advogados⁵;
- e) 1 (*um*) dos elementos com Doutoramento, Mestrado ou Pós-Graduação em matéria relacionada com Contratação Pública.

Serão valorados os seguintes elementos complementares (facultativo):

- a) Certificações complementares, devidamente comprovadas, com referência ao número de horas, nas seguintes áreas:
 - I. Direito Administrativo
 - II. Contratação Pública

² Deve ser comprovada, através de certidão ou cédula profissional, a inscrição na Ordem dos Advogados juntamente da apresentação da proposta.

³ Comprovada através de Curriculum Vitae, com referência expressa à data de início e, quando aplicável à data de fim,.

⁴ Comprovado através de Curriculum Vitae, com referência expressa à data de início e, quando aplicável, à data de fim.

⁵ Comprovado através de certidão da Ordem dos Advogados.

